



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000541/2022

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro, Marcos Parente/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.133/0001-96, torna público para conhecimento dos interessados em geral, por meio do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA com a finalidade de proceder ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇO DE NUTRICIONISTA para Secretaria de Educação do Município de Marcos Parente, nos termos e condições estabelecidas no edital, cujo procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecido nesse chamamento, aplicando no que couber às disposições da Lei Municipal 153, de 31 de Março de 2014, conforme regras predefinidas abaixo.

1. DO OBJETO, DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

1.1 A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO CONVOCAR PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇO DE NUTRICIONISTA para Secretaria de Educação do Município de Marcos Parente para atendimento especializado a Secretaria de Educação, conforme nos termos e condições estabelecidas no edital.

1.2 Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.2.1 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.2.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.2.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos,



de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

- 1.1 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados à contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

2. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 2.1 O Município de Marcos Parente/Piauí atualmente carece de profissionais na área de nutrição para atender as necessidades da secretaria de educação.
- 2.2 A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO e LOA previu em seus dispositivos autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e abrigando assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.
- 2.3 A formalização do processo de credenciamento para contratação de serviços de terceiros pessoas (profissionais especializados), além de conter autorização legislativa e orçamentária se mostra a mais viável e celere nesse momento para que não haja a interrupção dos atendimentos aos alunos da rede municipal de ensino, que necessitam de atendimento ambulatorial especializado.
- 2.4 Considerando ainda a demanda reprimida por atendimentos especializados nas diversas áreas conforme constante nos autos, faz-se necessário a contratação dos profissionais, especialmente para atuar no serviço diretamente com as escolas municipais.
- 2.5 Portanto, diante da situação posta, considerando a motivação nos autos, a realização de Chamada Pública para credenciamento de profissionais interessados em prestar os serviços está em harmonia com a legislação, inclusive quanto ao tema, o Tribunal de Contas de Minas Gerais sedimentou entendimento que o contrato de credenciamento que decorra de processo administrativo precedido de Edital de Chamamento amplamente divulgado, bem como realizado na forma prevista na Instrução Normativa nº 07/16, deste Tribunal, possui natureza jurídica de contrato de adesão, tendo como característica básica cláusulas uniformes e igualitárias para todos os interessados em contratar com a Administração Pública, em procedimento sem competição e sem exclusão de quaisquer interessados aderentes às condições impostas pelo Poder Público.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Não poderão participar do credenciamento aqueles que se enquadram em quaisquer dos impedimentos legais ou que não preencherem todos os requisitos previstos nesse edital.
- 3.2 Os interessados poderão apresentar todos os documentos exigidos, para o credenciamento, na Prefeitura Municipal de Marcos Parente, a partir do dia 26 de maio de 2022, no horário das 08h00min às 13h00min, permanecendo aberto para novos interessados, pelo período de 12 (doze) meses.

- 3.2.1 Para fins de contratação dos interessados credenciados será observado a Ordem Cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcos



Parente no endereço: Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, Marcos Parente, estado do Piauí.

3.2.1.1 Caso a documentação apresentada pelo interessado apresente restrição, esteja incompleta ou em desconformidade com as exigências do edital, será levado em consideração para efeito de observar a ordem cronológica o último protocolo de saneamento da falha.

3.2.1.2 As ocorrências acerca da documentação analisada serão sempre registradas em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, servindo a publicação como meio de notificação do interessado do interessado em conformidade com o que dispõe o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93.

3.2.1.3 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação poderá ser manejado Recurso Administrativo que será processado na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

3.3 Uma vez apresentado o pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação deverá analisar a documentação apresentada, caso esteja em ordem, deverá registrar em ata e proceder ao Credenciamento do interessado através da publicação. Uma vez cumprido aos requisitos de habilitação exigidos a autoridade competente expedirá Termo de Ratificação, uma vez que o credenciamento é procedimento prévio a ser concluído, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no acórdão TC-008.797/95-5, Relator Ministro Homero Santos, dá pela inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação.

3.4 Depois de Ratificado a autoridade competente formalizará instrumento contratual observando, em todos os casos as regras fixadas nesse instrumento.

3.5 Considerando a necessidade permanente de assegurar a regular oferta dos serviços à população, aliada a ausência de vínculo trabalhista entre o credenciado contratado e a administração, o presente credenciamento permanecerá com inscrições abertas pelo prazo de 12 (doze) meses, de modo que, durante esse período qualquer interessado poderá requerer credenciamento junto ao Município, figurando assim na lista de espera para contratação.

3.6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - DOCUMENTOS PESSOAIS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

- a) Requerimento com pedido de Credenciamento;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de inscrição no CPF;
- d) Comprovante ou declaração de endereço;

II DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de Débitos Municipais expedido pelo Município contratante atestando a inexistência de débitos fiscais ou inscritos em dívida ativa em nome do credenciado;
- b) Certidão negativa de Débitos relativos a Créditos tributários FEDERAIS ou inscritos na Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



- a) Cópia do Diploma de Graduação expedido em conformidade com a legislação nacional;
- b) Comprovante de Inscrição perante o Conselho Regional de Nutricionistas – CRN;
- c) Declaração assinada pelo credenciado atestando que tomou conhecimento de todas as regras e condições fixadas nesse edital, inclusive as relacionadas à natureza jurídica da contratação, forma, prazo e condições de execução do objeto, bem como a forma de pagamento pelos serviços executados;
- d) Número da conta corrente/Banco/Agência.

IV – DECLARAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- a) DECLARAÇÃO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não tenha sido punido com quaisquer das sanções vigentes relativas a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) Declaração de que não é servidor público da administração direta ou indireta da união, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, nem é empregado público ou servidor de suas subsidiárias e controladas, nos termos do Art. 5º, da Lei Municipal 153/2014. (ANEXO V)

4. DO PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 No momento da apresentação do pedido de credenciamento o interessado deverá apresentar toda documentação exigida, a qual será analisada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.2 A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou que inviabilize a análise dos requisitos exigidos no edital será registrada em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.
- 4.3 Para fins de apuração da ordem cronológica de pedido de credenciamento serão considerados apenas, os requerimentos instruídos com toda documentação exigida no edital, de modo que a apresentação de documentação incompleta ou inadequada para fins de análise pela Comissão não constitui direito ao credenciamento do interessado.
- 4.4 Os documentos que não forem emitidos pela internet deverão ser entregues em cópia autenticada ou cópias acompanhadas das originais para atesto da Comissão.
- 4.5 Durante o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá solicitar credenciamento de modo que a efetiva prestação de serviço ficará condicionada a necessidade da administração.

5. DOS PEDIDOS DE RECURSOS

- 5.1 Da análise preliminar do pedido de credenciamento julgada pela Comissão é cabível recurso endereçado à autoridade ordenadora de despesa a ser contratada, no prazo comum contados da publicação do resultado, devendo o interessado



apresentar as razões no protocolo da Prefeitura Municipal de Marcos Parente no endereço: Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, Marcos Parente, estado do Piauí.

- 5.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente, as razões recursais e o pedido de reforma.
- 5.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, a autoridade competente procederá à ratificação, todavia, para fins de apuração de LISTA DE ESPERA para contratação serão observados os pedidos que cumpriram em todo caso os requisitos de habilitação para fins de organização de ordem cronológica de credenciados.

6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

6.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação ao pedido de credenciamento apresentado no mesmo dia, será considerado para fins de ordem cronológica de contratação o candidato que:

- 6.1.1 Apresentar idade mais avançada.
- 6.1.2 Mais tempo de experiência profissional.
- 6.1.3 Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público.
- 6.1.4 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios.
- 6.1.5 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e registrada em ata pela Comissão.

7. DIVULGAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 Sempre que a Comissão Permanente de Licitação se reunir para análise dos pedidos de Credenciamento serão registrados em ata as deliberações, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios.
- 7.2 Analisados os pedidos de credenciamento a Comissão encaminhará a autoridade competente para fins de RATIFICAÇÃO e contratação de acordo com as necessidades da administração.
- 7.3 Ratificada o credenciamento pela autoridade competente poderá ser formalizado contrato ou instrumento similar conforme autorizado no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS HONORÁRIOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

- 8.1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS SEGUINTE ÁREAS CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇO DE NUTRICIONISTA para secretaria de Educação de Município de Marcos Parente.

8.2 O CREDENCIADO prestará os serviços na secretaria de educação de Marcos Parente- PI;

8.3 Em caso do credenciamento de mais de um prestador, será realizada regulação para destinação das demandas com a rede municipal de ensino;

8.4 O Município de Marcos Parente, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de má qualidade, impontualidade ou comprovação de irregularidades na prestação dos serviços, com garantia do contraditório e da ampla defesa;



8.5 Os valores dos serviços serão pagos conforme Preço de Referência para Credenciamento (Anexo I), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

8.6 Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao Município de Marcos Parente-PI, à Secretaria de Finanças, devidamente aceita e atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

9. DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

9.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

9.3 A assinatura do contrato e a distribuição de consultas ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo à ordem cronológica de escala.

9.4 São de inteira responsabilidade dos prestadores contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

9.5 A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de Educação, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

9.6 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Marcos Parente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

9.7 Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o Credenciado, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual.

9.8 O processamento dos serviços prestados será realizado por meio do Sistema de Informações, portanto a instituição interessada deverá ter conhecimento do sistema que possa vir a ser adotado pelo Município.

9.9 Após a assinatura do Contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos no anexo IV deste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com autorização prévia da autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



11.1 Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Função Programática: 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2041.000, 12.365.0070.2035.000, 12.365.0070.2041.000; Categoria Econômica: 33 90 36; Elemento de Despesa: 36; Fonte de Recurso: PRÓPRIO, FUNDEB.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E "DA RATIFICAÇÃO"

- 12.1 A comissão de Licitação submeterá à Secretária Municipal de Educação o presente processo para Homologação e Adjudicação do Termo de Credenciamento, seguida da devida ratificação.
- 12.2 A Prefeitura Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.
- 13.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 13.3 Considerando a natureza de contrato administrativo a contratação decorrente desse credenciamento não configura relação de trabalho ou empregatícia, sendo remunerados os serviços de acordo com os serviços contratado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, no município de Marcos Parente - PI - Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: cplmarcosparente2021@gmail.com.
- 14.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Assessoria Jurídica do Município.
- 14.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação deste Município e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, no município de Marcos Parente - PI - Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: cplmarcosparente2021@gmail.com.
- 14.4 Respeitada a natureza do contrato temporário, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
- 14.5 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Especial de Licitação deste Município.
- 14.6 O Município, através da Comissão de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.
- 14.7 O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é o da



Comarca de Marcos Parente, estado do Piauí.

- 14.8 Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial dos Municípios do Piauí; no mural do Centro Administrativo Municipal e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Marcos Parente (PI), 25 de maio de 2022.

Willy Vieira de Meneses
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Pedrina Messias dos Santos
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

I – DO OBJETO

1. Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇO DE NUTRICIONISTA**, para Secretaria de Educação do Município de Marcos Parente, nos termos e condições estabelecidas no edital, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Marcos Parente - PI.

II – DA JUSTIFICATIVA

2. A contratação dos serviços do nutricionista decorre da necessidade de possibilitar aos alunos da rede municipal de ensino ter uma merenda escolar de qualidade com os nutrientes necessários para crescimento saudável.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES A SER PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. O valor a ser pago pelos serviços prestados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação de Marcos Parente, será conforme definido na Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	VALOR REMUNERAÇÃO
01	NUTRICIONISTA	40 HORAS	01	R\$ 2.233,79

Valor estimado R\$ 26.805,48 (vinte e seis mil oitocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos)

2. O valor do contrato a ser firmado com cada profissional decorre da lei municipal para o período de 12 (doze) meses.

2.1 Os serviços poderão ser prestados em um ou mais turnos/dia, conforme necessidade do serviço e planejamento da secretaria municipal de Educação.

2.2 O Serviço a ser realizado por cada profissional credenciado será de acordo com a demanda da secretaria municipal de educação.

IV – DO PAGAMENTO



3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

3.2 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto à receita municipal, federal e FGTS.

3.4 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

3.5 Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

1.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Função Programática: 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2041.000, 12.365.0070.2035.000, 12.365.0070.2041.000; Categoria Econômica: 33 90 36; Elemento de Despesa: 36; Fonte de Recurso: PRÓPRIO, FUNDEB.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A CREDENCIANTE deverá:

- a)** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido no contrato;
- b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o



Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Prestar os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Marcos Parente - PI.
- b) Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- c) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- d) Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- e) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. O CONTRATO decorrente do Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante, conforme previsto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
2. O presente Termo CONTRATUAL decorrente do Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
4. O Termo contratual poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
5. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
6. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.
7. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

B. VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena



validade entre as partes contratantes.

2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
5. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcos Parente, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

Marcos Parente (PI), 12 de maio de 2022.

Termo Elaborado por:

Willy Vieira de Meneses
Willy Vieira de Meneses
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Pedrina Mesquita dos Santos
Pedrina Mesquita dos Santos
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Nome _____

CRM: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Filiação:

Pai: _____

Mãe: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COMEDITAL

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento, tendo também conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários dos beneficiários objeto desse edital.

..... de de 2022.

Nome:

CPF:



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS À
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

DECLARO DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE

Nome:
CPF:



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE
VÍNCULO**

Eu, _____, portador
do RG nº _____ e CPF nº _____ Declaro
não ter vínculo como servidor público da administração direta ou indireta da
união, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, nem sou empregado
público ou servidor de suas subsidiárias e controladas, nos termos do Art. 5º, da
Lei Municipal 153/2014.

Nome:
CPF:



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO XXXX/2022

CHAMADA PÚBLICA DE Nº 0 ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0 ____/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI E XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 06.554.133/0002-96, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Srº. Gedison Alves Rodrigues, domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº XXXX SSP - PI, CPF nº XXXXXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CREDENCIANTE, e a Pessoa Física XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXX, residente na Rua XXXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº XXXXX, Processo Administrativo XXXXXXXXXXXX, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecido nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Municipal 153, de 31 de Março de 2014 mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇO DE NUTRIÇÃO para Secretaria de Educação de Marcos Parente/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O contrato administrativo de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante, decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei nº 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.



2. Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público.
3. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.
4. A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.
5. É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.
6. Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados à contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, prestado pessoalmente, sem o concurso de empregados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e do Pagamento

- 3.1. O credenciado contratado obriga-se a prestar os serviços de (...), objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (...) por XXXXXXXXXXXX, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (...).
- 3.2. A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Educação, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.
 - 3.2.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal de Marcos Parente, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.
- 3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto à receita municipal, federal e FGTS.
- 3.4. Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a



retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

3.5 Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Função Programática: 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2041.000, 12.365.0070.2035.000, 12.365.0070.2041.000; Categoria Econômica: 33 90 36; Elemento de Despesa: 36; Fonte de Recurso: PRÓPRIO, FUNDEB.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Marcos Parente - PI.
- 6.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.



- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

- 9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- 9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

- 9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-ítem anteriores, a Prefeitura Municipal poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
- a) Advertência.
 - b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-ítem 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Marcos Parente - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

- 10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- 10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.



10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcos Parente, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Marcos Parente, _____ de _____ 2022

CONTRATANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____



ANEXO VII

MODELO DE CURRÍCULO

1. DADOS PESSOAIS

- 1.1 Nome completo: _____
1.2 Filiação: _____
1.3 Nacionalidade: _____
1.4 Naturalidade: _____
1.5 Data de Nascimento: _____
1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- 2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____
2.2 Cadastro de Pessoa Física - CPF: _____
2.3 Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____
2.4 Número do certificado de reservista: _____
2.5 Endereço Residencial: _____
2.6 Endereço Eletrônico: _____
2.7 Telefone residencial e celular: _____
2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE

3.1 GRADUAÇÃO

Curso: _____ In
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

3.2. PÓS-GRADUAÇÃO

Curso: _____ In
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

3.4. () MESTRADO () DOUTORADO

Curso: _____
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____



3.5. OUTROS CURSOS E EVENTOS:

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
